

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
– CEARÁ.**

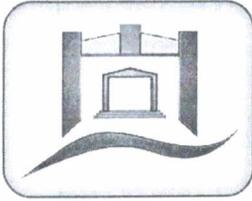
INDICATIVO	Nº <u>63</u> /2023
AUTORIA	Vereador VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
DESTINO	Ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos , com encaminhamento a Exma. Secretária Municipal de Políticas para Educação, a Sra. Maria Gonçalves de Oliveira .

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 16 DE MAIO DE 2023
AS 10:00 hs
Isuana Guedes
Servidor(A)

INDICA AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, O SR. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS E A EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, A SRA. MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, QUE SEJA INSTITUÍDA UMA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 19/05/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento a Exma. Secretária Municipal de Políticas para Educação, a Sra. Maria Gonçalves de Oliveira, **QUE SEJA INSTITUÍDA UMA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 19/05/2023

JUSTIFICATIVA:


PRESIDENTE

A educação inclusiva é um processo em construção social, e coletiva, que merece um olhar sensível e comprometido com a busca de solucionar questões relacionadas em entraves que comprometam o desenvolvimento do indivíduo.

Com isso, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço de educação especial quem tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade capazes de eliminar obstáculos para a participação efetiva dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Além disso, cabe destacar que esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

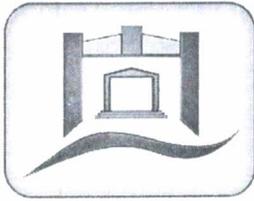
Os serviços e recursos da educação especial são àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

É válido dizer que no caso das instituições de ensino públicas, o espaço físico onde é realizado o Atendimento Educacional Especializado é chamado de Sala de Recursos Multifuncionais (SRMF). Trata-se de uma sala que oferece materiais didáticos, mobiliários, equipamentos específicos e recursos de acessibilidade.

Considera-se público-alvo do AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

A legislação que regulamenta a AEE no Brasil é o Decreto nº 7.611, de novembro de 2011. No seu Art. 3º, são definidos os 4 (quatro) objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Diante de todo o exposto, é de suma importância que o Poder Executivo Municipal implemente salas de atendimento educacional especializado – AEE nas escolas da rede pública municipal de ensino, e de maneira oportuna, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente propositura, e caso seja aprovada, as medidas sejam adotadas com a maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Campos Sales – Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

APROVADO

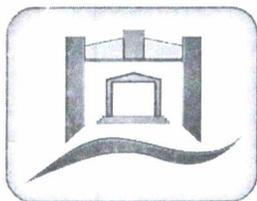
EM 19/05/2023

PRESIDENTE

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO Nº 63/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, INDICANDO AO PREFEITO MUNICIPAL E À SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, QUE SEJA INSTITUÍDA UMA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

	NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	()	()	()	()
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	()	()	()	(X)
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	()	()	()
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	()	()	()
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	(X)	()	()	()
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	(X)	()	()	()
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	()	()	()	(X)
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	(X)	()	()	()
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	()	()	()
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	()	()	()
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO Presidente	
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS Vereador	
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA Vereador	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR Tesoureira	
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE 2º Secretário	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA Vereador	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES Vice-presidente	
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA Vereador	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA 1ª Secretária	
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA Vereador	
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR Vereador	

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 19/05/2023